

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

ESTABELECE O ROL DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS CONTAS DO IPRESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Administrativo do IPRESF – Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 80 da Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, e considerando a deliberação da 10ª Reunião Ordinária de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o rol de documentos necessários para a análise e aprovação das contas do IPRESF, conforme segue:

- I – AN TC 03 Conciliação Bancária;
- II – AN TC 06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título;
- III – AN TC 08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (órgão/unidade/funcional);
- IV – Relatório de Empenhos Emitidos/Pagos/a Pagar com os devidos históricos;
- V – Demonstrativo da Carteira de Aplicações – Fundos;
- VI – Demonstrativo Consolidado dos Benefícios concedidos (benefício/aposentadoria);
- VI I – Demonstrativo da receita de Contribuições e receita de Aplicações Financeiras;
- VIII - Relatório dos Contratos Celebrados;
- IX – Parecer do Conselho Fiscal.

§1º Na ausência de qualquer dos documentos relacionados no art. 1º, desta Resolução, os Conselhos não iniciarão o procedimento de análise das contas, devendo a Diretoria Executiva requerer prorrogação do seu prazo, devidamente justificada, para a apresentação completa da documentação, de acordo com o prazo de prorrogação concedido, conforme o respectivo Conselho apontar razoável.

§2º A não apresentação dos documentos obrigatórios ou complementares solicitados por ambos os Conselhos, no prazo concedido, de que trata o parágrafo anterior, acarretará na reprovação das contas.

Art. 2º O Conselho Fiscal, ao receber as devidas documentações, de acordo com o estabelecido no Art. 1º, desta Resolução, autuará o Processo de Prestação e Análise de Contas em folhas numeradas e rubricadas e, após sua deliberação, juntará seu Parecer ao Processo e o encaminhará, na íntegra, diretamente ao Conselho Administrativo.

§1º Qualquer documentação complementar exigida pelo Conselho Fiscal deverá ser juntada ao Processo e suas páginas devidamente numeradas e rubricadas.



§2º O processo deverá ser autuado com capa que descreva seu objeto, com a descrição do período da prestação de contas analisadas.

Art. 3º O Conselho Administrativo emitirá Resolução sobre a análise das contas e encaminhará o Processo finalizado ao IPRESF para arquivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 26 de agosto de 2016.


LUCIANE JANAÍNA C. ROMÃO
Presidente


MAXIMILAN SCHARMITZEL
Vice-Presidente


ROBERSON ALBERTO MACIEL
Secretário


EDUARDA A. S. K. ROCHA
Membro


EFRAIM TINO PEREIRA
Membro